



Auditoria Interna (AUD)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Auditoria Preliminar de Contas

Período findo em 30 de junho de 2021

Ministério da Economia
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Auditoria Interna (AUD)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Objeto: **Auditoria Preliminar de Contas do 1º Semestre de 2021**

Gestor responsável: **Diretoria-Executiva – Marise Maria Ferreira**

Relatório de Avaliação: **01/2021**

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional do IBGE, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos e baseados em riscos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, compreende a análise objetiva da evidência, ao confrontar a realidade encontrada com referenciais, critérios e padrões normativos e técnicos, a fim de fornecer, às partes interessadas, opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUD?

O presente relatório é resultado da Auditoria Preliminar de Contas do IBGE, relativa ao período findo em 30 de junho de 2021, que teve como objetivo (i) permitir conclusão de que não foi obtida evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações contábeis intermediárias não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (ii) revisar a conformidade legal dos atos administrativos da gestão, nos aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

POR QUE A AUD REALIZOU ESSE TRABALHO?

Entendeu-se tratar de uma demanda de auditoria obrigatória prevista no Estatuto do IBGE e estabelecida por conta da recorrente proposição pela Administração da Fundação de manifestação favorável do Conselho Curador às demonstrações contábeis intermediárias apuradas ao fim do 1º semestre dos anos, alcançando ainda a revisão da conformidade dos atos administrativos da gestão. Desta forma, esta ação de auditoria foi incluída no Plano Anual da Auditoria Interna para o ano de 2021 – PAINT 2021.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUD? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), bem os atos administrativos da gestão não tenham observado a conformidade legal, nos aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, exceto quanto ao não cumprimento do uso de suprimento de fundos na modalidade saque no limite de até 30%, com base nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

O trabalho realizado permitiu à AUD perceber oportunidades de melhoria nos procedimentos contábeis e nos controles internos que objetivam a elaboração das demonstrações contábeis do IBGE, cujas sugestões estão apresentadas no item “Achados de Auditoria, Recomendações Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria” deste Relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
AUD	Auditoria Interna do IBGE
AFD	Assentamento Funcional Digital
BDA	Banco de Dados Administrativo
CCONT	Coordenação-Geral de Contabilidade
CDDI	Centro de Documentação e Disseminação de Informações
CGU	Controladoria-Geral da União
COF	Coordenação de Orçamento e Finanças
CPGF	Cartão de Pagamento do Governo Federal
CRH	Coordenação de Recursos Humanos
CRM	Coordenação de Recursos Materiais
DE	Diretoria-Executiva
DDP	Demonstrativo de Despesa de Pessoal
ENCE	Escola Nacional de Ciências Estatísticas
GECON	Gerência de Contabilidade
IN	Instrução Normativa
IPP	Índice de Preços ao Produtor
LOA	Lei Orçamentária Anual
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAINT	Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PE	Plano Estratégico
PF	Procuradoria Federal
PI	Plano Interno
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA	Plano Plurianual
RPC	Relatório de Prestação de Contas
SDA	Sistema de Dados Administrativos do IBGE

SIGC	Sistema de Indicadores Gerenciais da Coleta
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
SIGEPE	Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SPI	Relatório da Situação Patrimonial do Imóvel
STN	Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia
TCU	Tribunal de Contas da União
UE	Unidade Estadual
UG	Unidade Gestora
UPAG	Unidade Pagadora do IBGE
BGU	Balanço Geral da União
BP	Balanço Patrimonial
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais DPU
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal ao Setor Público

Sumário

2.1	<i>Distorções Entendidas Como Não Relevantes</i>	15
2.1.1	Reconhecimento Indevido de Saldo de Adiantamento de TED	16
2.1.2	Saldo de Bens Móveis registrado no SIAFI superior ao do SDA	16
2.1.3	Contas a Receber Decorrentes de Diversos Responsáveis sem movimentação	17
2.1.4	Reconhecimento de Ativos Contingentes em Contas Patrimoniais	18
2.2	<i>Distorções Entendidas como Qualitativas</i>	19
2.2.1	Bens Móveis Pendentes de Classificação	20
2.2.2	Saldo Inconsistente em Benfeitoria em Propriedade de Terceiros	20
2.2.3	Bens Imóveis de Uso especial não registrados no SPIUNET	21
2.2.4	Saldo Inconsistente em Obras em Andamento	21
2.2.5	Transferências financeiras de TED a Comprovar	21
2.2.6	Inconsistências de Saldos do Inventário do Exercício findo em 31.12.2020	21
2.2.7	Inexistência de Registro de Provisões e Passivos Contingentes	22
2.2.8	Apresentação de Informação Inconsistente em Relatório	23
2.2.9	Ausência de Informações nas Notas Explicativas	24
2.3	<i>Inconformidade em Atos Administrativos</i>	24
2.3.1	Utilização de Suprimento de Fundos acima do limite permitido de 30% na Modalidade Saque	25
2.4	<i>Outras Questões de Auditoria</i>	25
2.4.1	Avaliação de Convênios e Termos de Execução Descentralizada (TED)	25
2.4.2	Avaliação de Processos de Baixas Patrimoniais	25
2.4.3	Avaliação de Processos de Inventário Anual	26
2.5	CONCLUSÃO	27
2.6	EQUIPE DE AUDITORIA	30
ANEXO I – ACHADOS DE AUDITORIA, RECOMENDAÇÕES, MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA		31

INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do País, atendendo às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal, tendo como missão, "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania."

Portanto, sendo o IBGE um tomador de recursos públicos, a Administração da Fundação entende ser relevante a Prestação de Contas – Preliminar e Anual – frente à sociedade de forma transparente, para que ela possa avaliar a aplicação dos recursos e a satisfação em relação às informações produzidas.

A Auditoria Interna é um órgão seccional que no exercício de suas competências vincula-se, administrativamente, ao Conselho Curador, conforme estabelecido no Estatuto do IBGE, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

A atuação da Auditoria Interna está sujeita à supervisão técnica e orientação normativa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos que o integram (Lei nº 10.180/2001; Instrução Normativa nº 1/2001, Ministério da Fazenda/Secretaria Federal de Controle Interno).

A Auditoria Interna do IBGE exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da Fundação, auxiliando a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança.

A auditoria preliminar de contas teve por objetivo (i) permitir conclusão de que não foi obtida evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações contábeis intermediárias não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (ii) revisar a conformidade legal dos atos administrativos da gestão, nos aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, com base nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

Foi considerando o disposto no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União – TCU, que foi elaborado com o propósito de fornecer orientação aos auditores de demonstrações contábeis de órgãos e entidades do setor público para a realização de auditorias financeiras de forma eficiente e eficaz, com elevados padrões de profissionalismo e qualidade.

Assim, no caso específico de auditoria de demonstrações contábeis preliminares, adequa-se trabalhos de asseguarção limitada, conhecidos como revisão, onde auditor emite uma conclusão sobre o objeto analisado, mas de forma negativa (como "não obtivemos evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações contábeis não representam..."). Aqui também se faz necessário reduzir o risco de asseguarção a um nível que seja aceitável, de modo a obter um nível significativo de segurança para expressar uma conclusão. Assim como nos trabalhos de asseguarção razoável, os de asseguarção limitada requerem a aplicação de habilidades técnicas para a obtenção de evidências apropriadas e suficientes, no entanto, a

natureza, época e extensão dos procedimentos de obtenção são propositadamente limitadas em comparação a um trabalho de as-seguração razoável, sendo primordialmente obtidas por meio de procedimentos analíticos e indagações.

É oportuno registrar que o planejamento dessa atividade de auditoria considerou critérios de risco, materialidade e relevância, observando, portanto, o disposto no §1º do art. 14 da Decisão Normativa TCU 163/2017: “o órgão de controle interno deve utilizar-se de abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados”.

A auditoria preliminar de contas buscou identificar o conhecimento de algum fato decorrente de problemas nos controles financeiros (como na auditoria financeira) e não-financeiros (como na auditoria de conformidade), avaliando a integração entre os processos financeiros e os operacionais em relação ao sistema de controles internos do IBGE.

Assim, do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi de expressar que não foi obtida evidência sobre algum fato que indique que as demonstrações contábeis preliminares do IBGE relativas ao período findo de 30 de junho de 2021 não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e relativamente sob o ponto de vista de conformidade, o objetivo da presente auditoria foi revisar o atendimento dos requisitos legais, com relação aos registros contábeis originados dos atos administrativos da gestão.

Foram aplicados procedimentos de revisão sobre os registros contábeis realizados entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2021 e analisados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário, (iv) Balanço Financeiro; e (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis preliminares relativas ao período findo em 30 de junho de 2021 e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A Auditoria Interna desenvolveu procedimentos analíticos e indagações e, eventualmente, se julgados necessários, testes de controle e testes substantivos. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) observação; (iii) recálculo; (iv) confirmação externa; (v) indagação; (vi) análise; e (vii) procedimentos analíticos. Os dados analisados foram obtidos dos sistemas administrativos do IBGE (SDA) e sistemas governamentais (SIAFI, SIAPE, SPIUNET etc.).

A presente auditoria foi realizada no período entre os meses de maio e outubro de 2021. A materialidade global de execução importou em, aproximadamente, R\$ 25.800 mil (para fins de dotação orçamentária) e R\$ 9.600 mil (para as contas de ativo, patrimônio líquido e resultado patrimonial do período). O limite para acumulação de distorção foi de, aproximadamente, R\$ 2.600 mil (para fins de dotação orçamentária) e R\$ 960 mil (para as contas de ativo, patrimônio líquido e resultado patrimonial do período). O risco de auditoria foi definido em 12,8%, considerando as ponderações de riscos inerente, de controle e de detecções.

Compete-nos registrar os desafios impostos a todas as Unidades Fundamentais do IBGE por conta do cenário da pandemia causada pelo novo Corona Vírus (Covid 19), onde o isolamento social foi medida cautelar para contribuir com a segurança de todos os servidores, impondo impacto às atividades laborais, que precisaram ser ajustadas a uma nova forma de trabalhar por meio da condução das funções profissionais de forma remota (*home office*). Em que pese este contexto, um esforço de toda a Fundação foi empreendido visando a continuidade dos

objetivos sociais e o padrão de qualidade como provedora de dados e informações do País. No contexto da Auditoria Preliminar de Contas relativa ao período findo em 30 de junho de 2021, há de se reconhecer a dedicação e o empenho de todos os Órgãos da Diretoria-Executiva do IBGE em estratificar as atividades do 1º semestre de 2021 por meio da elaboração e apresentação de forma adequada das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

Assim, o resultado dos trabalhos aqui apresentados, seja da gestão ou da própria Auditoria Interna, baseou-se, principalmente, na análise dos processos e informações contidas nos sistemas corporativos e oficiais de governo.

Na continuação são apresentados os principais resultados da auditoria realizada.

RESULTADOS DAS REVISÕES

As situações encontradas estão organizadas nos seguintes itens:

- Distorções entendidas como não relevantes (item 2.1);
- Distorções entendidas como qualitativas (item 2.2);
- Inconformidade em atos administrativos (item 2.3); e
- Outras questões de auditoria (item 2.4).

Na continuação são detalhadas as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como sobre as possíveis causas e consequências relacionadas.

2.1 Distorções Entendidas Como Não Relevantes

As Demonstrações Contábeis preliminares do IBGE no período findo em 30.06.2021 possuem R\$ 5.778.386,10 em distorções não relevantes. Estas distorções não afetam materialmente a análise dos usuários das informações contábeis, mas representam inconformidades em relação à NBC TSP. Foram identificadas as seguintes situações:

- Reconhecimento indevido de saldo de adiantamento de Termos de Execução Descentralizada (TED);
- Saldo de bens móveis registrado no ativo superior ao apresentado nos registros de controle auxiliar no Sistema de Dados Administrativos – SDA;
- Créditos a Receber decorrentes de Diversos Responsáveis sem Movimentação; e
- Reconhecimento de Ativos Contingentes em contas patrimoniais.

Os critérios de auditoria utilizados para as revisões foram:

- Mensagem SIAFI nº 2019/0204238, de 30.01.2019 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Decreto nº 10.426 de 16.07.2020;
- Macrofunção SIAFI 020342;
- Macrofunção SIAFI 020330;
- Macrofunção SIAFI 020345;
- MCASP 8ª Edição;
- NBC TA;
- NBC TSP 07;
- NBC TSP 08;
- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inciso II do art. 50; e
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Entre as causas das situações identificadas entendemos que podem ter sido originadas de:

- Inconsistências nos controles relacionados à prestação de contas de TED;
- Fragilidade nos controles relacionados à gestão contábil dos inventários de bens móveis e imóveis.
- Deficiência nos controles relacionados à gestão contábil dos créditos a receber sobre os diversos responsáveis; e
- Reconhecimento de ativos contingentes em contas patrimoniais.

As consequências destas exceções representam uma superavaliação do ativo e do resultado patrimonial do período em R\$ 5.778.386,10, relativamente às Demonstrações Contábeis preliminares do IBGE no período findo em 30.06.2021.

As situações aqui destacadas estão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.1.1 Reconhecimento Indevido de Saldo de Adiantamento de TED

Trata-se de análise do saldo de R\$ 1.038.902,18 registrado na conta 1.1.3.8.2.38.00 - “Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada”.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Mensagem SIAFI no 2019/0204238, de 30 de janeiro de 2019, alterou a rotina de contabilização dos Termos de Execução Descentralizada (TED). Com isso, a conta 1.1.3.8.2.38.00 apresenta saldo relativo a Termos Execução Descentralizada – TED, dos quais não se tem comprovação da execução e/ou devolução dos saldos não utilizados pela unidade recebedora. Dessa forma, a partir de 2019 todos os repasses financeiros realizados aos favorecidos dos TED passaram a ser contabilizados nessa conta do Ativo, que é baixada quando da comprovação da utilização desses recursos. Assim, pode-se entender que os TEDs com prazo de vigência finalizado há mais de 330 dias e ainda registrados na conta “1.1.3.8.2.38.00 – Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada” seriam indevidos uma vez que já estaria superado o prazo máximo previsto na norma, qual seja 120 dias para apresentação do relatório de cumprimento do objeto, mais 30 dias de prorrogação de prazo para apresentação desse relatório e mais 180 dias para analisá-lo. O Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 regulamenta a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos federais por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

2.1.2 Saldo de Bens Móveis registrado no SIAFI superior ao do SDA

A Unidade Estadual do Maranhão (UE/MA) apresentou uma diferença de R\$ 2.254.920,47, em Jun/2020, que representa 0,42% do grupo de bens móveis (R\$ 538.435.723,32), portanto de baixa materialidade do ponto de vista da distorção, se considerada individualmente.

Após análises realizadas no SIAFI, essa diferença diminuiu para R\$ 1.559.540,13 em Set/2021, portanto verificou-se que houve uma diminuição, mas a inconsistência ainda permanece. Essa diferença da UE/MA foi objeto de Notificação Contábil nº 05/2020, de 23/11/2020. Instada pela AUD, a Unidade informou, em 27/11/2020, que solicitara, à COF/GECON, prazo até o final de março/2021 para regularização da pendência. A CRM informou a esta AUD que solicitou, via e-mail no dia 12/08/2021, a manifestação daquela Unidade Estadual, tendo reiterado a solicitação em data posterior. A UE/MA, por sua vez, comprometeu-se a encaminhar, conforme orientação, resposta formalizada sobre as providências adotadas na solução da pendência. Contudo, até o presente momento, não recebemos nenhuma manifestação e/ou justificativa para a questão apresentada.

A Norma Brasileira de Contabilidade Estrutura Conceitual (NBC TSP), itens 3.10 e 3.12 informa que a informação contábil deve corresponder à representação dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. Orienta que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

2.1.3 Contas a Receber Decorrentes de Diversos Responsáveis sem movimentação

Trata-se de avaliação dos créditos a receber relativos a diversos responsáveis, sem movimentação a longo período.

O objeto da Contabilidade é o patrimônio, cujo registro contábil deve retratar a realidade patrimonial da Unidade Gestora (UG). Como as situações de danos ao erário são fatos que terão reflexo no patrimônio das Unidades Gestoras, torna-se necessário que a contabilização dos prejuízos/danos ao erário seja realizada de maneira oportuna e tempestiva.

Os saldos em 30 de junho de 2021 relacionados aos Créditos a Receber são: Créditos a Receber por Folha de Pagamento, curto e longo prazo, participando com 59,1% e 9,6% respectivamente para o saldo de R\$ 5.278.934,59. Em agosto de 2021 foi editada a Nota Técnica GECON n 01/2021 com orientações sobre as normas referentes aos registros de Ajustes para Perdas de Créditos de Liquidação Duvidosa, divulgadas às Unidades mediante Ofício Circular nº 1/2021/DE/COF/IBGE.

Verificou-se 653 registros de diversos responsáveis no universo de 4.839, em que há saldos sem movimentação há mais de 900 dias (30 meses), que correspondem a R\$ 2.086.175,51 até 30.06.2021, o que equivale a 39,52% do total dos créditos a receber no valor de R\$ 5.278.934,59.

De acordo com a Macrofunção SIAFI 020342, “para a apresentação da real situação patrimonial, é necessário que o reconhecimento de créditos a receber seja acompanhado da constituição do respectivo ajuste para perdas estimadas, permitindo assim a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade”.

A norma conclui que “faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, permitindo assim que a contabilidade evidencie com precisão e clareza o patrimônio da União”.

De igual maneira, a Macrofunção esclarece que o ajuste para perdas estimadas não se confunde com o desreconhecimento de ativos que tenham se tornado efetivamente irrecuperáveis. O ajuste para perdas estimadas reflete a possibilidade de que parte dos valores do ativo possam não gerar os benefícios econômicos esperados.

Na mesma linha, o MCASP define que o desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

O MCASP ainda estabelece que os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. O referido manual dispõe que se uma entrada de recursos for considerada

provável, os ativos contingentes deverão ser registrados em contas de controle e divulgados em Notas Explicativas.

Quadro 2 – Ativo Contingente

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir um ativo possível , cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.		
Probabilidade de ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços	Classificação	Forma de evidenciação
Certeza	Ativo	Balanço Patrimonial e Notas Explicativas
Provável	Ativo Contingente	Notas Explicativas
Pouco provável	Ativo Contingente	Não é divulgado

Fonte: MCASP, item 12.6.3. Ativo Contingente.

2.1.4 Reconhecimento de Ativos Contingentes em Contas Patrimoniais

Trata-se de análise de saldos registrados nas contas 12.121.04.01 - Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento e 12.121.04.04 - Créditos a Receber Decorrentes de Dolo, Má-Fé ou Fraude, contas materialmente representativas do grupo de Créditos a Receber do IBGE – com saldo total de R\$ 5.278.934,59, com o objetivo de avaliar se esses direitos estão adequadamente evidenciados nos demonstrativos contábeis da entidade.

As unidades 114623 Paraná e 114601 Sede apresentaram saldo em longo prazo, que somados chegam a R\$ 1.093.768,28, nas contas 12.121.04.01 - Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento e 12.121.04.04 - Créditos a Receber Decorrentes de Dolo, Má-Fé ou Fraude, nos valores individuais, respectivamente, de R\$ 556.270,59 referente a devolução de remuneração de afastamento para doutorado desde o ano de 2015, conforme processo nº 0021097.0001193/2018-29; e R\$ 537.497,69 referente a ex-servidor já falecido, cujo processo de nº 03604.001771/2000-11, juntamente com o processo nº 03000.005717/96-05, foram encaminhados à PF em 2018 atendendo a recomendação do Conselho Curador, os quais encontram-se atualmente na PF/COACONT.

De acordo com o MCASP os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. O referido manual dispõe que se uma entrada de recursos for considerada provável, os ativos contingentes deverão ser registrados em contas de controle e divulgados em Notas Explicativas, como indicado no item anterior.

2.2 Distorções Entendidas como Qualitativas

Verificou-se que as Demonstrações Contábeis preliminares do IBGE do período findo em 30.06.2021 não atendem a todos os requisitos exigidos pelas NBC TSP relativamente a desconformidades quanto à análise da composição dos saldos contábeis reportados, bem como a divulgação de informações requeridas em notas explicativas às demonstrações contábeis. Foram identificadas as seguintes situações:

- Bens Móveis pendentes de classificação contábil adequada;
- Saldos inconsistentes em “Benfeitoria em Propriedade de Terceiros”;
- Bens Imóveis de Uso Especial não registrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial (SPIUNET);
- Saldo inconsistente em “Obras em Andamento”;
- Transferências Financeiras de TED a Comprovar;
- Inconsistências de saldos do Inventário do exercício findo em 31.12.2020;
- Inexistência de registros de Provisões e Passivos Contingentes;
- Apresentação de informação inconsistente em relatório; e
- Ausência de informações relevantes nas Notas Explicativas.

Os critérios de auditoria utilizados para as revisões foram:

- Mensagem SIAFI nº 2019/0204238, de 30.01.2019 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Decreto nº 10.426 de 16.07.2020;
- Macrofunção SIAFI 020342;
- Macrofunção SIAFI 020330;
- Macrofunção SIAFI 020345;
- MCASP 8ª Edição;
- NBC TA;
- NBC TSP 07;
- NBC TSP 08;
- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inciso II do art. 50;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; e
- Macrofunção SIAFI 020336 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Inconsistências nos controles contábeis referentes aos registros realizados;
- Fragilidade nos controles relacionados à gestão contábil dos inventários de bens móveis e imóveis;

- Deficiência nos controles relacionados à gestão contábil dos bens móveis e imóveis;
- Reconhecimento de ativos contingentes em contas patrimoniais;
- Não reconhecimento das provisões, que conforme a macrofunção SIAFI 02.03.36, subdivide-se nos itens 4.3.1 – Provisões para Riscos Fiscais, 4.3.2 – Provisões para Riscos Trabalhistas, 4.3.3 – Provisões para Riscos Cíveis e 4.3.4 – Outras Provisões a Curto e a Longo Prazo;
- Ausência de esclarecimento específico sobre as peças incluídas no relatório; e
- Inconsistência na elaboração de Notas Explicativas.

A principal consequência destas inconformidades é a possibilidade de impacto na avaliação da situação patrimonial da entidade e na análise das informações reportadas. As situações anteriormente destacadas serão detalhadas a seguir.

2.2.1 Bens Móveis Pendentes de Classificação

Trata-se de saldo na conta 12.311.99.08 - Bens Móveis a Classificar no valor de R\$ 351.242,19, correspondente a 0,07% do grupo bens móveis (R\$ 538.435.723,32), cuja materialidade/distorção é baixa, mas pendente de regularização, cujo último registo contábil ocorreu no dia 17/01/2020, conforme notas de sistema 2020NS000277 e 2020NS000278), ainda não regularizados, causando inconsistência no Balanço Patrimonial da Fundação.

A Norma Brasileira de Contabilidade Estrutura Conceitual (NBC TSP) nos itens 3.10 e 3.12 informa que a informação contábil deve corresponder à representação dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

Informa ainda que a omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos Relatório Contábil de Propósitos Gerais - RCPG.

Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários.

2.2.2 Saldo Inconsistente em Benfeitoria em Propriedade de Terceiros

Trata-se de análise do saldo registado na conta 12.311.08.00 – Benfeitoria em Propriedade de Terceiros, conta com materialidade representativa de 1,37%, R\$ 5.262.822,96 em relação aos R\$ 383.661.406,62 da conta de Bens Imóveis de Uso Especial, portanto de materialidade inferior ao definido para fins desta auditoria.

Não se verificou nas notas explicativas do IBGE, informações sobre as principais práticas contábeis e questões adicionais quanto aos critérios e metodologias aplicadas para a contabilização das benfeitorias em propriedade de terceiros e suas respectivas amortizações.

De acordo com o PCASP a conta contábil “Benfeitoria em Propriedades de Terceiros” tem a seguinte função:

Registra construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente

os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.

A UG 114617 - Bahia possui saldo R\$ 75.232,78, na conta contábil 12.321.08.00 - Benfeitoria em Propriedade de Terceiros, desde o ano de 2010, conforme evidências extraídas do Tesouro Gerencial. Até a presente data não recebemos resposta da Unidade quanto ao questionamento.

2.2.3 Bens Imóveis de Uso especial não registrados no SPIUNET

Trata-se de análise de saldos apresentados nas contas contábeis 12.321.02.01 e 12.321.02.02, referentes a bens imóveis de uso especial não registrados no SPIUNET.

Verificou-se que as UGs 114606 – Pará e 114618 - Minas Gerais apresentaram saldos de R\$ 3.600,00 e R\$ 470.740,05, respectivamente, nas contas de Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUNET, relativos à utilização de bens imóveis cedidos.

Nesse sentido há orientação repassada pela CRM sobre o tratamento de imóveis cedidos pelas prefeituras, com as informações da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.2.4 Saldo Inconsistente em Obras em Andamento

O saldo de R\$ 106.098,92, registrado na UG 114625 – Rio Grande do Sul, refere-se a uma obra concluída na Agência Centro, em Porto Alegre, conforme processo 03643.003728/2017-35. Corresponde a 1,16% da conta Bens Imóveis em andamento (R\$ 9.135.034,22), portanto de baixa materialidade, se considerada individualmente, mas que se encontra pendente de regularização desde 2017, ou seja, em tese já deveria ter sido incorporado no respectivo imóvel com reflexo no SPIUNET e SIAFI".

2.2.5 Transferências financeiras de TED a Comprovar

Trata-se de análise de saldo no valor de R\$ 48.061.932,57, registrado na conta contábil 21.892.06.00 - Transferências Financeiras de Termos de Execução Descentralizadas (TEDs) a Comprovar, que apresenta o valor de R\$ 5.000.316,37 pendente de regularização, conforme informado pelo gestor, nas seguintes contas correntes: ED 680628 - R\$ 700.677,01, ED 684912 - R\$ 2.476.917,59, ED 691891 - R\$ 1.798.303,97 ED 697441 - R\$ 24.417,80.

De acordo com o Plano de Contas de Aplicado ao Setor Público (PCASP), refere-se a registro de apropriação de passivos decorrentes de transferências financeiras recebidas, por meio de TEDs, pendentes de comprovação. O decreto nº 10.426, de 16/07/2020 no Artigo 7º, 2º Parágrafo, informa que após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

2.2.6 Inconsistências de Saldos do Inventário do Exercício findo em 31.12.2020

A Norma Brasileira de Contabilidade Estrutura Conceitual (NBC TSP), itens 3.10 e 3.12 informa que a informação contábil deve corresponder à representação dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. Orienta que para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

Os saldos contábeis do ativo imobilizado são controlados analiticamente mediante aplicações de tecnologia da informação no SDA. Visando acompanhar as diferenças verificadas no inventário físico realizado ao final do ano de 2020 – no montante de R\$ 75.651.117,16, a AUD tomou como amostra o saldo da conta de bens imóveis, que representou a maior diferença verificada no respectivo inventário, no valor de R\$ 71.765.256,87.

O inventário físico em 2020 foi realizado de acordo com o Manual de Tomada de Contas 2020, editado pela DE/CRM.

Considerando que a posição analítica dos saldos contábeis é representada pelo relatório Situação Patrimonial dos Imóveis (SDA/SPI), para a revisão do saldo da conta de bens imóveis, na posição ao final de junho de 2021, apresentou-se o seguinte resultado, conforme demonstrado na tabela 01 abaixo.

Tabela 01: Bens Imóveis Saldos SIAFI X SDA

Bens	Saldo SIAFI	(SDA/SPI)	Diferença SPI
	(a)	(b)	(c= a-b)
Bens Imóveis	383.661.406,62	292.527.297,90	91.134.108,72

Observou-se a continuidade de esforços da DE/CRM para a resolução das diferenças do inventário do ano de 2020. Contudo, em 30.06.2021 o saldo de bens imóveis no SDA estava inferior ao do SIAFI em R\$ 91.134.108,72.

2.2.7 Inexistência de Registro de Provisões e Passivos Contingentes

Trata-se de constatação de inexistência de registros de provisões e/ou passivos contingentes no Balanço Patrimonial do IBGE.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público foi elaborado com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, consoante aos normativos vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais. Outrossim, conta contábil é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

A Auditoria Interna realizou discussões com a Procuradoria Federal (PF) e com a Diretoria de Geociências (DGC), com a finalidade de obter informações acerca de possíveis demandas judiciais contra o IBGE.

Chegou-se à conclusão de que há demandas administrativas e judiciais em andamento, como por exemplo três processos sobre royalties com altos valores de indenização, segundo a DGC: processo de Ilha Bela nº 0001726.00000466/2019 – 76, processo de Levy Gasparian NUP 00424.029147/2021-33 e Proc. 0000003.00000369/2019-21; assim como processo 0045142.00002245/2019-44, que trata da “contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária das funções de agente censitário municipal, agente censitário superior e recenseador”, com pedido de indenização no valor de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 pelas despesas executadas para o Censo Demográfico de 2019, que foi prorrogado para 2022.

Cabe indicar que, segundo informações obtidas com a Procuradoria Federal, o gerenciamento de eventuais passivos contingentes ocorre de forma centralizada na Advocacia Geral da União

(AGU), na Sede em Brasília, sendo desonerados a Procuradoria Federal e o IBGE para que procedam eventuais acompanhamentos e controles. Adicionalmente, após reunião com a Setorial Contábil do IBGE, fomos informados que o IBGE não realiza esse tipo de controle porque não recebeu nenhuma demanda sobre o tema. Entendemos que a representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, precisam partir de iniciativa da Setorial de Contabilidade do Órgão, pois caso dependa somente de demandas de outros setores, como a Procuradoria Federal, poderia ocorrer esse tipo de lacuna, da qual o balanço patrimonial não representaria a realidade dos atos e fatos administrativos.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP 03), as provisões devem ser reconhecidas quando exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados, seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação ou seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Uma saída de recursos é considerada como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer. Quando a probabilidade for baixa, deve-se evidenciar um passivo contingente. Apenas se a possibilidade for remota não será necessária a divulgação do evento. Nesses casos em que nenhuma estimativa confiável possa ser realizada, o passivo, embora exista, não pode ser reconhecido, mas deverá ser divulgado como passivo contingente.

Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas. A divulgação só é dispensada nos casos em que a saída de recursos for considerada remota.

Realizou-se também análises no SIAFI, a nível de Administração Federal, ficando evidente que há órgãos que estão registrando essas provisões, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP).

Por fim, cabe-nos informar que nos últimos 3 (três) períodos findos em 30 de junho, foram reconhecidas emissões de precatórios relativas a passivos que deverão ser pagos pelo Tribunal que proferir a decisão relativa a processos judiciais que o IBGE for sentenciado a satisfazer obrigações pecuniárias: 30/06/2019 – R\$ 170.503,42; 30/06/2020 – R\$ 8.091.161,35; e 30/06/2021 – R\$ 21.873.522,50.

2.2.8 Apresentação de Informação Inconsistente em Relatório

A DE/COF apresentou o Relatório Orçamentário, Financeiro e Contábil, que de acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, trata-se do Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG), cuja finalidade é a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral.

Verificou-se na introdução do referido relatório, a relação contendo as demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, dentre elas a Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), que não foi apresentada no corpo do relatório.

Indagada pela não apresentação da DMPL no corpo do relatório, o gestor justificou informando sobre a facultatividade de apresentação da mesma para o setor público no item 7.1 do MCASP.

De acordo com a NBC TSP, item 3.1, as características qualitativas da informação incluídas nos RCPGs são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. O objetivo da elaboração e divulgação da

informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

Entendemos que o não esclarecimento na introdução do relatório pode induzir o leitor a uma dificuldade de compreensão, podendo levá-lo a considerar que o IBGE optou em apresentar a DMPL.

2.2.9 Ausência de Informações nas Notas Explicativas

Trata-se de análise das Notas Explicativas, integrantes das demonstrações contábeis divulgadas pelo IBGE, quanto à sua suficiência, qualidade e aderência às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Conforme dispõe o MCASP 8ª edição, as Notas Explicativas são consideradas parte integrante das demonstrações contábeis e têm como objetivo trazer informações que facilitem a compreensão dessas demonstrações a seus diversos usuários.

Portanto, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas. Elas englobam informações de quaisquer naturezas exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

As Notas Explicativas do IBGE foram analisadas e, de uma forma geral, constatou-se que elas atingem a finalidade de dar clareza às informações contidas nas demonstrações contábeis.

A seguir são destacados alguns tópicos que seria adequado que fossem reportados nas notas explicativas do Órgão:

- Créditos a Curto e a Longo Prazos decorrentes de Diversos Responsáveis;
- Ativos Contingentes;
- Depreciação, Amortização e Teste de *Impairment* do Ativo Intangível; e
- Benfeitoria em Propriedade de Terceiros.

2.3 Inconformidade em Atos Administrativos

A auditoria de conformidade objetiva comparar se determinados objetos (atividades, processos, transações, controles etc.) atendem a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis.

Em relação à revisão de conformidade foi identificada a utilização de suprimento de fundo acima do limite permitido de 30% na modalidade saque.

Os critérios utilizados para analisar a atuação da Unidade Auditada foram os seguintes:

- Decreto nº 93.872/1986, alterado pelo Decreto nº 6.370/2008;

As consequências destas situações são as seguintes:

- Desconformidade com a legislação aplicável;

A situação anterior destacada será detalhada na continuação do presente relatório.

2.3.1 Utilização de Suprimento de Fundos acima do limite permitido de 30% na Modalidade Saque

O Decreto nº 93.872/1986, alterado pelo Decreto nº 6.370/2008, combinado com o inciso II do §6º do Art. 45, estabelece o limite de 30% da despesa anual realizada por Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade saque. Ao longo dos anos o IBGE vem ultrapassando esse limite estando, assim, em desconformidade com o referido decreto. Este fato tem sido objeto de reporte em relatórios da Auditoria Interna de auditoria de contas de anos anteriores.

A Controladoria-Geral da União – CGU, em auditoria realizada no ano de 2014, recomendou ao IBGE que incremente e elabore estudos e procedimentos que permitam o intercâmbio de boas práticas e a construção de acordos de cooperação com outras unidades, com a finalidade de obter soluções gerenciais que reduzam as despesas cotidianas com CPGF, em especial na modalidade saque.

Adicionalmente, orientou que efetue ações de verificação pontuais, utilizando critérios de seleção baseados em riscos, durante todo o exercício, visando atuar de forma pedagógica junto à rede de unidades vinculadas ao IBGE, verificando e orientando os processos documentais das despesas de CPGF.

O IBGE encontra-se dedicado a tais medidas de tratamento de risco.

A Auditoria Interna encontra-se realizando a avaliação no processo “Gerir Suprimento de Fundos”, prevista especificamente no PAINT 2021, com o propósito de avaliar a governança, a gestão de riscos e o controle interno adotados.

2.4 Outras Questões de Auditoria

2.4.1 Avaliação de Convênios e Termos de Execução Descentralizada (TED)

A previsão estabelecida no Art. 10 da Resolução R.CD nº 10, de 19.07.2010, de examinar a prestação de contas referente à execução do plano de trabalho definido para a consecução do compromisso firmado, prevê a participação da Auditoria Interna em um processo em que a avaliação de tal conformidade é papel institucional da 1ª e 2ª linhas, representadas pela gestão e o gerenciamento da governança, risco e controle.

Considerando às previsões contidas em seu Regulamento Interno, aprovado por meio da Portaria 03/2021 do Conselho Curador, em 12 de julho de 2021, de que a Auditoria Interna se constitui na terceira linha, dentro do modelo de três linhas definido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), tendo como objetivo agregar valor aos processos de trabalho da organização por meio das prestações de serviços de avaliação e de consultoria independentes, será reportada tal reflexão e recomendação de revisão da previsão normativa ao Gabinete da Presidência.

2.4.2 Avaliação de Processos de Baixas Patrimoniais

Com relação à verificação da conformidade das baixas patrimoniais pela AUD, estabelecida na R.PR no 04/2018, de 18/12/2018 e O.S. CRM 09/2018 e 10/2018, de 11 e 17/12/2018, respectivamente, entendemos que não se coaduna com a estrutura de governança estabelecida pelas normas técnicas relativas à governança e riscos, em especial à IN Conjunta MP/CGU no 1, de 10 de maio de 2016, ademais, essa atividade

(monitoramento/acompanhamento) está contemplada na RCD 31/2019, que define as competências das Unidades da Diretoria Executiva.

Neste sentido, também considerando às previsões contidas em seu Regulamento Interno, aprovado por meio da Portaria 03/2021 do Conselho Curador, em 12 de julho de 2021, de que a Auditoria Interna se constitui na terceira linha, dentro do modelo de três linhas definido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), tendo como objetivo agregar valor aos processos de trabalho da organização por meio das prestações de serviços de avaliação e de consultoria independentes, será reportada tal reflexão e recomendação de revisão da previsão normativa ao Gabinete da Presidência.

A título de informação, no 1º semestre de 2021 foram analisados pela AUD 5 (cinco) processos de baixas patrimoniais, que produziram Notas de Auditoria (NA) com avaliações dos auditores internos, ratificadas pelo Chefe da AUD, a saber: NA S/NR 0020526.00000275/2021-70 (desfazimento de veículos - MG), NA 02 - 0020526.00000268/2021-65 (desfazimento de veículos - MG), NA 03 - 0020526.00000270/2021-11 (desfazimento de veículos - MG), NA 04 - 0020526.00000280/2021-32 (desfazimento de veículos - MG) e NA 08 - 0020841.00000093/2021-26 (desfazimento de protetores solares - MS).

2.4.3 Avaliação de Processos de Inventário Anual

Em relação ao exame e/ou conciliação de saldos dos inventários das Unidades Gestoras do IBGE, imputado à Auditoria Interna por meio de previsão contida no manual de Tomada de Contas do exercício findo em 31.12.2020, elaborado pela CRM, também entendemos que avaliação não se coaduna com a estrutura de governança estabelecida pelas normas técnicas relativas à governança e riscos, em especial à IN Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ademais, essa atividade (monitoramento/acompanhamento) está contemplada na RCD 31/2019, que define as competências das Unidades da Diretoria Executiva.

Assim, também com fundamento nas questões reportadas para as situações anteriores, reportaremos tal reflexão e recomendação de revisão da previsão normativa à Diretoria-Executiva.

2.5 CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Foi previsto no PAINT 2021 que a Auditoria Interna apresentasse conclusão de que não foi obtida evidência sobre algum fato que indicasse se as demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021 não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (ii) bem como, sobre a conformidade legal dos atos administrativos da gestão, nos aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, com base nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO IBGE

A Administração do IBGE é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DO AUDITOR

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, com base no trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo a NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção, emitida pelo CFC. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção, consiste principalmente em indagações à Administração do IBGE e outros profissionais da Fundação que estão envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 30 de junho de 2021, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção limitada sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações constantes nas demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

Os procedimentos selecionados basearam-se na nossa compreensão dos aspectos relativos à compilação, materialidade e apresentação das demonstrações contábeis

intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021 e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre áreas onde distorções relevantes poderiam existir. Os procedimentos compreenderam:

(a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes nas demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021;

(b) o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela elaboração das informações;

(c) a aplicação de procedimentos analíticos sobre as informações quantitativas e indagações sobre as informações qualitativas e sua correlação com os indicadores das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021; e

(d) o confronto dos indicadores de natureza financeira com as demonstrações contábeis e/ou registros contábeis.

Os trabalhos de asseguração limitada compreenderam, também, a aderência às diretrizes e critérios da estrutura de elaboração das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021.

Acreditamos que a evidência obtida em nosso trabalho é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

ALCANCE E LIMITAÇÕES

Os procedimentos aplicados no trabalho de asseguração limitada são substancialmente menos extensos do que aqueles aplicados no trabalho de asseguração que teria com por objetivo emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ao final de um exercício social. Consequentemente, não nos possibilitam obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos que seriam identificados em um trabalho de asseguração que tem por objetivo emitir uma opinião. Caso tivéssemos executado um trabalho com objetivo de emitir uma opinião, poderíamos ter identificado outros assuntos e eventuais distorções nas demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativas ao período findo em 30 de junho de 2021.

OPINIÃO

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as das demonstrações contábeis intermediárias da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do período findo em 30 de junho de 2021, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), bem como os atos administrativos da gestão não tenham observado a conformidade legal, nos aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, exceto quanto ao não cumprimento do uso de suprimento de fundos na modalidade saque no limite de até 30%,

como reportado a seguir, com base nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

DISTORÇÕES QUALITATIVAS

Sem modificar nossa conclusão, chamamos atenção às situações descritas no tópico “Distorções Entendidas como Qualitativas”, especificamente, os itens “Inconsistências de saldos do Inventário do exercício findo em 31.12.2020” e “Inexistência de registros de Provisões e Passivos Contingentes”, que reportam incompletude das análises pelo IBGE das diferenças do inventário físico realizado no último exercício findo, e a ausência de informações que permitam uma melhor compreensão sobre o universo de passivos contingentes que o IBGE possui responsabilização.

UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO DE 30% NA MODALIDADE SAQUE

Relativamente à conformidade legal dos atos administrativos da gestão, cabe-nos destacar o reportado no item 2.3.1 a respeito do não cumprimento no período findo em 30.06.2021 do limite de 30% da despesa anual realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade saque, estabelecido no Decreto nº 93.872/1986, alterado pelo Decreto nº 6.370/2008, combinado com o inciso II do §6º do Art. 45.

CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA
Auditor-Chefe
Auditoria Interna – AUD
IBGE

2.6 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo
Edson Chun Ichi Ebara	Assistente Técnico
José Ricardo Faria Campos	Analista de Planejamento de Gestão e Infraestrutura
Arthur Santos Lettre	Analista de Planejamento de Gestão e Infraestrutura
Marcelo Fantaccini Brito	Analista de Planejamento de Gestão e Infraestrutura

ANEXO I – ACHADOS DE AUDITORIA, RECOMENDAÇÕES, MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 2.1.1 - Reconhecimento Indevido Saldo de Adiantamento TED

Manifestação da unidade examinada

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Achado nº 2.1.2 - Bens Móveis registrado no SIAFI superior ao SDA

Manifestação da unidade examinada

Por meio da SA 2021.001.002, de 24/08/2021, a UG Administração Central apresentou a seguinte manifestação:

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.1.3 - Créditos a Receber Decorrentes de Diversos Responsáveis sem Movimentação

Manifestação da unidade examinada

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.1.4 – Ativos Contingentes em Contas Patrimoniais

Manifestação da unidade examinada

Por meio das SAs 2021.001.003 UG (Paraná) e 2021.001.001 (Administração Central) apresentaram as seguintes manifestações:

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

O saldo em questão refere-se a fato inicialmente tratado como um caso de reposição ao erário mediante desconto em folha, por se tratar o devedor de agente público pertencente ao quadro do IBGE. Após desdobramentos na esfera judicial e o falecimento do devedor, o valor tem permanecido inscrito como ativo patrimonial considerando que existe uma execução em andamento.

Em setembro de 2018 foi encaminhado o Memo COF n. 25/2018 (em anexo) à Procuradoria Federal/IBGE, solicitando informações sobre situação do crédito, de modo a respaldar a atualização do valor devido ou, se fosse o caso, a indicação de baixa desse valor.

Em resposta, a PF encaminhou um e-mail em março de 2019 (em anexo) informando que o processo havia sido desarquivado em janeiro do mesmo ano, por solicitação da AGU, para dar andamento à execução.

A partir da informação da PF, considerou-se factível a possibilidade de recebimento desses recursos diante de uma execução em andamento, inclusive porque o desarquivamento do processo poderia representar uma retomada efetiva na tramitação da cobrança judicial, levando à sua conclusão. Desse modo, o crédito foi mantido em ativo patrimonial.

Com efeito, a partir da explanação feita pela Auditoria na presente S.A., não temos óbice a que seja feito o reajuste para que o crédito passe a constar como ativo contingente. Sugerimos que esse reajuste seja feito após a manifestação da PF sobre a real situação da execução, de modo a definir se no momento existe certeza quanto ao recebimento desses valores devidos ao IBGE.

Feitas tais considerações, esclarecemos que, caso esta Auditoria entenda que o reajuste mereça ser feito desde logo, solicitamos um retorno com esta orientação, para que possamos providenciar a alteração do registro.

No ensejo cumpre observar que existem outros créditos administrativos totalizando a ordem de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 em situação similar ao supracitado, os quais se encontram inscritos e registrados em ativo patrimonial, em atendimento à macrofunção que trata de diversos responsáveis. Lembrando que a própria macrofunção de diversos responsáveis cita a incerteza e créditos que dificilmente serão recebidos, como destacado a seguir, dando como tratamento a constituição de ajustes para perdas estimadas, não mencionando retirar do ativo. Segue abaixo o texto da macrofunção. "2.7. - Os valores lançados como créditos, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Com vistas a promover a representação fidedigna das demonstrações contábeis, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade; (grifo nosso) - 2.7.1 - O procedimento que se adequa às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, assim como à legislação vigente, é o de constituição de ajustes para perdas estimadas com ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo dos créditos. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais com as Normas Internacionais de Contabilidade; (grifo nosso) - 2.7.2 - Devem ser registrados nas contas 1139X.01.01 * = AJUSTE PARA PERDAS – SUBGRUPO 113 (C/C 090), 1212X.99.01 - AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS - e 1212X.99.02 - AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO – DECISÃO DO TCU - os valores correspondentes a eventuais perdas estimadas, como créditos não recebidos pela via administrativa e que

não puderam ser inscritos como dívida ativa da União, ou aqueles créditos administrativos que ainda se encontram pendentes após 5 (cinco) anos de sua inscrição. Considerando o exposto, submetemos à análise da Auditoria e ficamos no aguardo de orientações sobre como melhor proceder em relação ao registro do crédito em tela”.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

As unidades 114623 Paraná e 114601 Sede apresentaram saldo em longo prazo, que somados chegaram a R\$ 1.093.768,28, nas contas 12.121.04.01 - Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento e 12.121.04.04 - Créditos a Receber Decorrentes de Dolo, Má-Fé ou Fraude, nos valores individuais, respectivamente, de R\$ 556.270,59 referente a devolução de remuneração de afastamento para doutorado desde o ano de 2015, conforme processo nº 0021097.0001193/2018-29; e R\$ 537.497,69 referente a ex-servidor já falecido, cujo processo de nº 03604.001771/2000-11, juntamente com o processo nº 03000.005717/96-05, foram encaminhados à PF em 2018 atendendo a recomendação do Conselho Curador, os quais encontram-se atualmente na PF/COACONT.

De acordo com o MCASP os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. O referido manual dispõe que se uma entrada de recursos for considerada provável, os ativos contingentes deverão ser registrados em contas de controle e divulgados em Notas Explicativas.

A recomendação, neste caso, é no sentido de buscar soluções conjuntas para o atendimento normativo, evitando assim o reconhecimento de receitas que poderão não ser realizadas, e a ocorrência de superavaliação do ativo do Órgão.

Achado nº 2.2.1 - Bens Móveis Pendentes de Classificação

Manifestação da unidade examinada

Por meio da SA 2021.001.002, de 24/08/2021, a UG Administração Central apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere ao Item 2.1 registramos informações e providências já adotadas para a regularização da pendência contábil. Em 24/11/2020 a DE/COF efetuou a abertura do processo 0045142.00001285/2020-62 para formalização da demanda relativa à cessão de bens que estão pendentes de regularização. Em análises detalhadas efetuadas pela CRM/GEPAT foram identificados os bens correspondentes aos lançamentos contábeis. A partir disso, foram analisados os valores correspondentes a cada processo referenciado no processo 0045142.00001285/2020-62. Atualmente estão sendo providenciadas as baixas patrimoniais dos bens com o lançamento do motivo “término” considerando que as vigências das cessões já estão encerradas. Os resultados agregados e as GCP para os lançamentos contábeis serão anexados ao processo 0045142.00001285/2020-62.”

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

Trata-se de saldo na conta 12.311.99.08 - Bens Móveis a Classificar no valor de R\$ 351.242,19, correspondente a 0,07% do grupo bens móveis (R\$ 538.435.723,32), cuja

materialidade/distorção é baixa, mas pendente de regularização, cujo último registro contábil ocorreu no dia 17/01/2020, conforme notas de sistema 2020NS000277 e 2020NS000278), ainda não regularizado, causando inconsistência no Balanço Patrimonial do Órgão.

Conforme exposto na manifestação do gestor, percebe-se que a pendência relativa ao saldo na conta 12.311.99.08 - Bens Móveis a Classificar no valor de R\$ 351.242,19 ainda não foi regularizada.

Recomenda-se que sejam envidados os esforços necessários para a regularização do saldo contábil, para que a informação possa corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

Achado nº 2.2.2 - Saldos Inconsistentes Benfeitoria Propriedade de Terceiros

Manifestação da unidade examinada

Por meio da SA 2021.001.006, de 20/08/2021, a UG Bahia apresentou a seguinte manifestação:

A Unidade não se manifestou, quanto ao saldo R\$ 75.232,78, na conta contábil 12.321.08.00 - Benfeitoria em Propriedade de Terceiros, pendente de regularização desde o ano de 2010, conforme evidências extraídas do Tesouro Gerencial.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

A UG 114617 - Bahia possui saldo R\$ 75.232,78, na conta contábil 12.321.08.00 - Benfeitoria em Propriedade de Terceiros, desde o ano de 2010, conforme evidências extraídas do Tesouro Gerencial. Até a presente data não recebemos resposta da Unidade quanto ao questionamento.

Recomenda-se que sejam envidados os esforços necessários para a regularização do saldo contábil, para que a informação possa corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.

Achado nº 2.2.3 - Bens Imóveis de Uso especial não Registrados no SPIUNET

Manifestação da unidade examinada

Por meio das SAs 2021.001.009 UG (Pará) e 2021.001.016 (Minas Gerais) apresentaram as seguintes manifestações:

[REDACTED]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.4 - Saldo Inconsistente em Obras em Andamento

Manifestação da unidade examinada

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.5 - Transferências Financeiras de TED a Comprovar

Manifestação da unidade examinada

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.6 - Permanência de Inconsistências do Inventário de 2020

Manifestação da unidade examinada

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.7 – Registro Inexistente de Provisões e Passivos Contingentes

Manifestação da unidade examinada

A unidade examinada se manifestou quanto ao questionamento apontado na SA 2021.001.005, informando que “há a dependência de informação das áreas competentes para que a contabilidade proceda ao registro de passivos contingentes”.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.8 – Apresentação de Informação Inconsistente em Relatório

Manifestação da unidade examinada

Indagada pela não apresentação da DMPL no corpo do relatório, o gestor justificou informando sobre a facultatividade de apresentação da mesma para o setor público no item 7.1 do MCASP.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.2.9 - Ausência de Informações Relevantes nas Notas Explicativas

Manifestação da unidade examinada

A unidade examinada se manifestou quanto ao questionamento apontado na SA 2021.001.005: “informamos que passaremos a incluir nas notas explicativas às demonstrações contábeis, apresentadas no Relatório Orçamentário, Financeiro e Contábil, a metodologia/critério utilizado para o registro de benfeitoria em propriedade de terceiros e respectiva amortização”.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Achado nº 2.3.1 - Suprimento de Fundos acima do limite permitido de 30%

Manifestação da unidade examinada

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/COF

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[REDACTED]

Achado nº 2.4.1 – Avaliação de Convênios e TED

Manifestação da unidade examinada

A unidade examinada foi informada na SA 2021.001.002 sobre a posição da AUD quanto às atividades de 1º, 2º e 3ª linhas.

Análise e recomendação da equipe de auditoria ao GAB/PR

[REDACTED]

Achado nº 2.4.2 – Avaliação de Baixas patrimoniais

Manifestação da unidade examinada

A unidade examinada foi informada na SA 2021.001.002 sobre a posição da AUD quanto às atividades de 1º, 2º e 3ª linhas.

Análise e recomendação da equipe de auditoria ao GAB/PR e à DE/CRM

[REDACTED]

[Redacted text block]

Achado nº 2.4.3 – Avaliação de Processos de Inventário Anual

Manifestação da unidade examinada

A unidade examinada foi informada na SA 2021.001.002 sobre a posição da AUD quanto às atividades de 1º, 2º e 3ª linhas.

Análise e recomendação da equipe de auditoria à DE/CRM

[Redacted text block]

[Redacted text block]



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 17 de Novembro de 2021, às 08:29:48, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7635161854170280431 e o código CRC 90684E7B.